LEI Nº 1.478/2017

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (COMDES) do município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico com vistas à sustentabilidade local, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC.

Art. 2º. Compete ao COMDES:

I - Apresentar ao Poder Executivo Municipal sugestões de políticas públicas e incentivos importantes para fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de forma planejada e integrada, e assessorá-lo nas decisões pertinentes;
II - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações econômicas do Município;
VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

VII - Opinar sobre a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, no âmbito de sua competência, que possam envolver a participação do município;

VIII - Formular diretrizes para auxiliar o Município no estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

IX -Deliberar sobre a concessão, prorrogação, suspensão ou o cancelamento de incentivos e benefícios a serem concedidos pelo município, nos limites e condições da legislação em vigor;

X - Solicitar fiscalização de cumprimento das condições exigidas para outorga dos incentivos e benefícios;

XI - Fixar os prazos para o cumprimento ou comprovação do atendimento dos requisitos para concessão dos incentivos e benefícios;

XII - Deliberar sobre a concessão de incentivos pelo município referentes à doação, concessão, cessão de uso e também o subsídio na aquisição de áreas de terreno necessárias à instalação de indústrias ou empresas prestadoras e geradoras de serviços e empregos;

XIII - Propor diretrizes com vistas à geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município;

XIV - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XV - Criar novas alternativas para divulgar as empresas e produtos de Bom Jardim de Minas, objetivando a abertura e conquista de novos mercados, consequentemente gerando novos empregos;

XVI - Criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

XVII - Apoiar o desenvolvimento das incubadoras de empresas;

XVIII - Promover gestões junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à oferta de cursos para formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

XIX - Formular e apoiar a implantação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

XX - Promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada, visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

XXI - Promover o empreendedorismo no município, por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - O COMDES, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá, no mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O COMDES elaborará o seu Estatuto no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e o seu Regimento Interno, após o prazo de 30 dias a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Bom Jardim de Minas será composto por 12 membros titulares, indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, sendo paritário o número de conselheiros, tendo a seguinte composição:

I - Poder Executivo Municipal:
- **a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- **d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Poder Legislativo Municipal:
- **a)** 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - Sociedade Civil:
- **a)** 01 (um) representante do Setor de Agroindústria;
- **b)** 01 (um) representante do Setor do Comércio e/ou hoteleiro;
- **c)** 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo Sindicato da categoria;
- **d)** 01 (um) representante dos profissionais liberais radicados no município;
- **e)** 01 (um) representante das empresas gestoras ou operadoras de ferrovias que passam pelo município;
- **f)** 01 (um) representante do setor de silvicultura.

§ 1.° Cada membro do Conselho terá um suplente previamente indicado, que o substituirá nos seus impedimentos, sendo o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2.° Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito, o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

da Câmara Municipal, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições ou setores representados, mediante assembleia de cada setor, quando for o caso.

§ 3.° Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

§ 4.° O COMDES é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5.° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Bom Jardim de Minas não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 6.° - Perderá o mandato o membro do COMDES que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 5º. Cabe ao Município fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMDES, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º. O COMDES reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo também realizar sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação do Presidente do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas e abertas à comunidade, que terá direito à voz, e serão realizadas em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 7º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 8º. Presente a maioria dos membros, o COMDES delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMDES.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDEC), sendo uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL de Bom Jardim de Minas.

§ 1.º Os recursos do FUMDEC podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com atuação no município e que tenham como objeto a atuação no desenvolvimento econômico, social e sustentável do município.

§ 2.º É vedado o repasse de recursos do FUMDEC para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 10. Podem ser beneficiárias do FUMDEC entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

§ 1.º É vedado o repasse direto de recursos do FUMDEC a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2.º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no artigo 9º.

Art. 11. O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração e de Finanças, ou por outra unidade que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, atendidas as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 12. São gestores do FUNDO:
I - O Chefe do Poder Executivo;
II - O Secretário de Administração.

Art. 13. São atribuições dos gestores do Fundo:

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;
II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (COMDES) as demonstrações mensais da receita e despesa executada do Fundo;
III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;
IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VI - Providenciar, junto à contabilidade do município, a emissão periódica de demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
IX - Manter o controle das receitas do Fundo;
X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1.° A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.
§ 2.° Os demonstrativos financeiros do FUMDEC deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.
§ 3.° A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário de Administração e/ou Finanças para tal fim.

Art. 14. As receitas e despesas do FUMDEC serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria de programação.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FUMDEC obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado, e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 16. São recursos do FUMDEC:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUMDEC, verificados no final de cada exercício, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 17. Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC -serão destinados para a elaboração e/ou implantação de políticas públicas, programas, projetos e demais ações de desenvolvimento econômico-social no Município de Bom Jardim de Minas, inclusive:

I - financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial, de prestação de serviços, de ciência e tecnologia, de gestão ambiental e

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

outras que estejam relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico municipal;

II - elaboração de projetos técnicos acerca da conveniência e viabilidade econômica, ambiental, social e financeira de ações, projetos e atividades;

III - realização de estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos no Município;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, de planejamento, de administração e de controle do desenvolvimento socioeconômico;

V - aquisição de equipamentos, máquinas, veículos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - atendimentos de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações.

§ 1.° As propostas de utilização dos recursos do FUMDEC, sempre destinadas às finalidades definidas nesta lei, serão submetidas à análise e dependerão de prévia aprovação do COMDES.

§ 2.° A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório e/ou de concurso de projetos para a celebração de Termo de Parceria, nos termos previstos, respectivamente, pelas Leis n°s 8.666/93 e 9.790/99, bem como na legislação correlata.

§ 3.° As condições e requisitos para a destinação de recursos do FUMDEC para pagamento das despesas previstas nesta lei serão definidos em Resolução do COMDES.

Art. 19. O orçamento do FUMDEC evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.° O orçamento do FUMDEC integra o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.° O orçamento do FUMDEC observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 21. Poderá ser aberto crédito especial, mediante lei específica, para inclusão no Orçamento vigente do Município de dotação orçamentária destinada ao FUMDEC.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 23. O FUMDEC tem prazo de duração indeterminado.

Art. 24. O FUMDEC somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do FUMDEC e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de agosto de 2017.

SERGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 30/08/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br